

PROCESSO CEE Nº 2290/81

INTERESSADO : JOSÉ LUÍS NAMI ADUM ORTEGA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados na Escola
"Anglo-Brasileira" - Capital

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 461/82 - CEPG - Aprov. em 31/03/82

quereu o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados pelo aluno que apresentou o seguinte histórico escolar:

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Em 10/11/81, José Luís Ortega Cortón, progenitor do menor JOSÉ LUÍS NAMI ADUM ORTEGA, requereu a este Conselho, nos termos do Parecer nº 1627/81 prolatado pelo nobre Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio, o reconhecimento dos estudos realizados pelo aluno na Escola "Anglo-Brasileira", da Capital, não enquadrada no Sistema Brasileiro de Ensino.

1.2 - O aluno estudou da 1ª à 4ª série (1978 a 1981) na Escola Anglo-Brasileira, apresentando histórico escolar com componentes curriculares cursados, menções e créditos. Às fls. 5 consta o documento expedido pelo estabelecimento e às fls. 4, a seguinte declaração da direção da unidade escolar: "INFORMAÇÃO : Fornecemos excepcionalmente este histórico escolar em Português, visto ter por finalidade facilitar a regularização dos atos escolares dos nossos alunos de inglês que se transfiram de uma escola livre para outra do sistema educacional Brasileiro, segundo o Parecer nº 1627/81". A informação mencionada foi expedida em 13/11/81.

1.3 - O requerimento, com documentos escolares anexo, foi remetido diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1. - O Parecer CEE nº 1627/81, da douta Comissão de Legislação e Normas, considerou a Escola "Anglo Brasileira" S/C Ltda. da Capital, como "escola livre" não vinculada ao sistema nacional de ensino e estabeleceu que até 28/02/82, fossem permitidos pedidos de transferência para outras escolas do Sistema Estadual de Ensino.

2.2 - O progenitor de José Luás Nami Adum Ortega, pretendendo auferir os benefícios mencionados no citado parecer, re-

COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES / ANOS / MENÇÕES				
	1ª	2ª	3ª	4ª - 1981	
	1978	1979	1980	1ª sem.	2ª sem.
INGLÊS	C	B	B	B /	B-
Oral	B	B	A /	B-	C /
GRAMÁTICA	C	C /	B	B-	B-
VOCABULÁRIO	B	-	-	-	-
LEITURA	B	B /	-	B-	C
ORTOGRAFIA	C	B-	B /	B /	B
COMPOSIÇÃO	-	-	B-	B-	B /
PORTUGUÊS	-	A	B	A	A
MATEMÁTICA	B-	B	C /	C	C-
CIÊNCIAS	B	B	C /	C /	A /
ESTUDOS SOCIAIS	B-	B	B /	B	B-
MÚSICA	B	B /	B /	A-	A-
ARTES	B	A	A	A-	A
ED. FÍSICA	B	A	A /	A /	A

Consta no histórico escolar expedido pela Escola "Anglo-Brasileira" a seguinte "Obs.: 1981 (4ª série - 2º sem): avaliação antecipada por necessidade de pedir equivalência.

2.3 - Os estudos realizados por José Luís Nami Adum Ortega podem ser considerados equivalentes à conclusão da 4ª série do ensino de 1º grau. Seu aproveitamento nos conteúdos escolares que estudou foi plenamente satisfatório, recomendando sua matrícula na 5ª série.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por José Luís Nami Adum Ortega na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda., da Capital, nos anos de 1978, 1979, 1980 e 1981, como equivalentes à conclusão da 4ª série do ensino de 1º grau. A escola que acolher sua matrícula - a ser efetivada dentro de 15 (quinze) dias, a contar da homologação deste Parecer publi-

cada no DOE - deverá submetê-lo a processo de adaptação nos componentes curriculares em que tal processo se fizer necessário.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Ruy Ribeiro e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1.981.

a). Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente no exercício da Presidência de acordo com o art. 13 - § 3º do Reg. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE